

LEI Nº 2.756/2017

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação dos recursos pagos pela União Federal a título de complementação do FUNDEF por meio de Precatório Judicial.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 022/2017, de autoria do Poder Executivo:

Artigo 1º - Os recursos a título e complementação do FUNDEF a serem auferidos pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe por força de Precatório Judicial pago pela União Federal serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

Artigo 2º - Dada a natureza desses recursos, a utilização dos valores será feita exclusivamente em despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino da Rede municipal de ensino.

Parágrafo único: a discriminação dos serviços e obras a serem contemplados com a aplicação desses recursos constará da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º - Dos valores pagos pela União federal a Título de complementação do FUNDEF por meio de Precatório Judicial serão destinados R\$ 3.000.000,00 (três milhões) de reais para rateio entre os professores que estavam em exercício no período referente ao processo ajuizado em face da União.

§ 1º - Farão jus ao recebimento do rateio previsto no caput deste artigo os profissionais do magistério público da educação, que desempenhavam as atividades de docência ou as atividades de suporte pedagógico à docência, de direção, supervisão e coordenação, exercidas no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino.

§ 2º - O valor recebido por cada professor será calculado de acordo com o tempo de serviço no período previsto no art. 3º desta lei, sendo aplicada a proporcionalidade correspondente à quantidade de meses trabalhados, sendo necessário, para os contratados da época, comprovação através de documentos, tais como declaração do local de trabalho, cópias de contracheques, seguidos de livros-ponto e/ou diário de classe.

§ 3º - Para garantir o direito a este recurso, o número de meses trabalhado deve ser de no mínimo 10 (dez) ininterruptos, no período entre os anos de 2001-2006.

Art. 4º - Será descontado o percentual de 3% (três) por cento do valor previsto no caput em benefício da entidade sindical SINDUPROM - SINDICATO ÚNICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, representante dos professores do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Artigo 5º - O rateio dos recursos do FUNDEF será realizado em favor dos profissionais do magistério público após a aprovação e promulgação desta lei, devendo ser depositado na mesma conta bancária em que são depositados seus vencimentos regulares.

§ 1º - Os profissionais do magistério público contemplados que se encontrem aposentados terão o valor de seu rateio depositados pelo Município na mesma conta bancária destinada à percepção dos proventos de aposentadoria.

§ 2º - Os profissionais do magistério público, contemplados que não estiverem mais vinculados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, por exoneração, demissão, morte ou

licença, terão direito ao valor especificado, devendo os interessados apresentar conta bancária para depósito ou inventário judicial para habilitação do crédito.

§ 3º - Após a aprovação e promulgação da Lei, o Município deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a listagem de todos os professores a serem beneficiados, informando o número de meses trabalhados por cada um no período abrangido no art. 3º, parágrafo 2º desta lei para dar conhecimento amplo a todos de direito. Após o encerramento deste prazo, os contratados da época terão um prazo de 15 dias corridos, para apresentação dos documentos comprobatórios citados no Art 3º, parágrafo 2º na Secretária de Educação. A não-apresentação dos referidos documentos comprobatórios neste prazo, automaticamente elimina o beneficiário da lista. Após o deferimento ou indeferimento da documentação, o Município terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da listagem definitiva dos contemplados, tendo o município até o dia 20 de dezembro para efetuar o pagamento.

Artigo 6º - Na hipótese de falecimento do profissional do magistério, serão considerados beneficiários legais aptos à percepção do pagamento do rateio aqueles que estejam regularmente inscritos na qualidade de dependentes legais do *de cujus* perante o Instituto de Previdência de Santa Cruz do Capibaribe ou mesmo perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, obedecendo os mesmos trâmites descritos no parágrafo 3º do Art. 4º desta lei.

Artigo 7º - A fiscalização do rateio dos recursos destinados aos profissionais do magistério público será feita por meio de comissão paritária composta de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) vogais indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 5 (cinco) pelo Sindicato representativo dos professores.

Parágrafo único - Compete à comissão acompanhar a listagem de professores aptos a receberem o rateio, fiscalizar o cálculo e o cumprimento dos critérios de pagamento dos valores, dar publicidade à listagem e dar conhecimento ao Conselho Municipal Educação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta exclusivamente dos recursos constantes do Precatório Judicial sem qualquer complementação ou contrapartida por parte do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA

Segundo Secretário